



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E OUTROS)

Verificado na data de 01/07/24 até o ev.2046

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
08/02/22	1456/ 1458	4ª Vara Cível Comarca Blumenau	Penhora no rosto dos autos	No prazo	Impossível esse ato eis que na Recuperação não há bens e valores vinculados ao processo	A ser intimado	Indeferida Penhora esses Autos	1994		Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. E já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios pode prosseguir eis que já superado o stay period ENCERRADO
27/07/22	1718	4ª Vara Cível São José	Atos de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o stay period ENCERRADO
31/08/22	1797	4ª Vara Trab. Blumenau	Pedido de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o stay period ENCERRADO
01/03/23	1824	3ª Vara Trabalho de Blumenau	Penhora no rosto dos autos	No prazo	Impossível esse ato eis que na Recuperação não a bens e valores nos autos	A ser intimado	Indeferida penhora esses Autos	1994		Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. ENCERRADO
10/03/23	1827	2ª Vara Trab. Itajaí	Pedido prosseguir atos constrição matrícula 38.809 RI Blumenau				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o stay period ENCERRADO
17/03/23	1834	1ª Vara Trab. Itajaí	Pedido prosseguir atos				Determina AJ	1944		Encaminhada resposta com



			de constrição				responder nos termos da Decisão			a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
19/06/23	1847	3ª Vara Cível Comarca São José	Pedido penhora e demais atos matrícula 100.014				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
11/05/23	1809 1843 1848 1904	SMI Soluções e	Pedido prosseguimento atos conscrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
22/06/23	1849	1ª Vara Trab. Itajaí	Pedido prosseguimento atos conscrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
28/07/23	1866	4ª Vara Cível Blumenau	Aviso Leilão Matrícula 38.809 do 3o RI Blumenau				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
04/08/23	1868	3ª Vara Cível Comarca São Jose	Pedido Penhora e demais atos 100.017 R.I. São José				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
30/10/23	1916	Cláudio José Pereira e outra	Apresentar cessão de crédito e substituição na relação de credores	No prazo	Solicitada a complementação de representação processual e intimação do cedente para anuir nos autos sua		Intimar requerente para regularizar representação E Cedente para conformar cessão	1994		Requerente - Procuração regularizada – ev.2010 Cedente – intimado ev.2001



					exclusão da relação de credores					
23/11/23	1924	3ª Vara Cível Comarca São José	Pedido de penhora e demais atos matrícula 100.002 RI São José				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
07/02/24	1939	5ª Vara Comarca Blumenau	Pedido de constrição de valores				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
14/02/24	1940	Juizado Esp. Cível Comarca Itapema	Pedido penhora e demais atos 42.884 RI Itapema	-			Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
29/02/24	1954	Protermica Climatização	Habilitação de procurador				Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores.			Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores. ENCERRADO
07/03/24	1964 e 1965	3ª Vara Cível Comarca São José	Pedido de penhora e demais atos matrícula 100.002 RI São José				Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>			Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADA
08/03/24	1966	2ª Vara Trabalho de São José	Habilitação de custas ou prosseguimento da execução. ATOrd 0001986-73.2016.5.12.0032				Informar a origem de que deve prosseguir a execução	1994		Remetido ofício informando sobre o prosseguimento da execução.
08/03/24	1873 e 1968	Defensoria Pública Estado RS	Nomear DP do Estado SC ou dativo				Nomear DP do Estado SC	1944	Nomear a Defensoria Pública do Estado SC	
11/03/24	1969	Mayra Leticia da Silva	Pedido de habilitação	Não intimada	Encaminhada notificação quanto					



					a Decisão ev.1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito.					
19/03/24	1971	1ª Vara Trabalho de Bagé	Informações sobre a Recuperação, sobre inclusão de crédito de Leonardo Fabio Maciel Veiga e se há previsão de pagamento		Remetida resposta	Administrador Judicial envia resposta	1994			Enviado Resposta informando sobre a necessidade do Credor apresentar conta, eis que já está habilitado
25/03/24	1978	Vara Trabalho de Itapema	Informações a respeito da Recuperação e reserva de crédito Gabriel Lemos		Remetida resposta	Administrador Judicial se manifestar informando que deve habilitar seu crédito	1994			Respondido informando sobre o andamento do feito e quanto a reserva, não se opõe, porém, devido ao trânsito em julgado da ação trabalhista, deve o credor habilitar seu crédito. Juntado em 01/07/24 informação de que o Juízo Trabalhista determinou a emissão de Certidão de Crédito para credor se habilitar. ENCERRADO
02/04/24	1981	1ª Vara Cível Comarca de Blumenau	Apresenta crédito de Tracy Caroline F. Witzke e Maicon Leonardo N. Witzke para habilitação		Remetida Resposta	Administrador Judicial enviar Resposta	1994			Enviada resposta informando tratar-se de crédito extraconcursal, não podendo ser habilitado.
08/04/24	1982	Luana Alice Coradi e Rafael Marcos da Silva Vargas	Pedido de lançamento na relação de credores = já habilitado - Quirografário.		Lançado na Relação de credores e informado aos requerentes	Administrador Judicial providenciar lançamento	1994			Lançado na Relação de credores, remetida conta bancária à Recuperanda para pagamento. ENCERRADA
22/04/24	1987	1ª Vara Cível Jaraguá do Sul	Pedido constrição de bens		Respondido a origem	Administrador Judicial enviar resposta	1994			Enviada resposta quanto a possibilidade de prosseguimento da execução na origem
24/04/24	1988	Vara Trabalho de Itapema	Aguarda resposta de ofício anterior (ev.1923 – requer informação a respeito dos pagamentos a Sidney Rocha Baldaia)		Remetida resposta	Administrador Judicial enviar resposta	1994			Enviada resposta a origem informando que o credor deverá habilitar seu crédito e apresentar conta bancária junto ao e-mail da recuperanda, conforme estabelece o Plano de



										Recuperação. ENCERRADO
02/05/24	1990	Município de Biguaçu	Requer habilitação do crédito tributário		Remetida resposta		Administrador Judicial enviar resposta	1994		Informado para proceder a habilitação de forma incidental ENCERRADO
02/05/24	1992	1ª Vara do Trabalho de Blumenau	Requer pagamento da quantia de R\$450.000,00 ao Requerente Ministério Público do Trabalho				AJ remeter Ofício	1994		Remetido Ofício esclarecendo que já existe processo de Habilitação de crédito (5029842-04.2022.8.24.0008). Aguardar deslinde da Habilitação. ENCERRADO
08/05/24	2008	Próprio Juízo da Recuperação	Edital de Reconhecimento de Grupo Econômico entre as Recuperandas e PHT Participações Ltda							Publicação do Edital junto ao site o Administrador Judicial ENCERRADO
13/05/24	2012	Residencial Compasso do SOL	Requerer habilitação de crédito da taxa condominial		Envio de Notificação ao procurador da Habilitante					Foi remetida Notificação ao Dr. Procurador da petição de ev.2012 informando: 1 – deverá ser promovido incidente próprio de habilitação de crédito 2 – os valores sujeitos a recuperação judicial são os valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial – 06/05/2016.
13/05/24	2013	Volmar Alves de Miranda e Cristiano Rosa	Requer esclarecimento quanto aos pagamentos		- Envio dos comprovantes ao Requerente.					Enviado comprovantes pagamento de ambos os credores. ENCERRADO
20/05/24	2017 e 2019	2ª Vara Comarca de São José	Informa sentença e obrigação de pagar pela Recuperanda		- Informa ciência do pedido, porém habilitar em autos apartados					Informado para proceder a habilitação de forma incidental ENCERRADO
24/05/24	2020	Mario Vieira	Substituição de procurador nos autos		- enviado resposta informando que deve acompanhar o feito independente de intimação					Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores. ENCERRADO



27/05/2024	2021	2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	Pedido de penhora do imóvel apontado pelo credor CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM ITROUPAVA RESIDENCE		Enviado Ofício ao requerente					Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. E já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios pode prosseguir eis que já superado o stay period ENCERRADO
05/06/2024	2037	Residencial Compasso Do Sol	Habilitação de Crédito Intimação do AJ para que comprove o envio da notificação encaminhada aos procuradores.		Enviado Ofício ao requerente					Em 20 05 2024, encaminhada notificação quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito. ENCERRADO
11/06/2024	2039	Motormac Rental - Locação de Equipamentos S/A	Habilitação de Crédito		Enviado Ofício ao requerente					Encaminhada notificação quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito. ENCERRADO
14/06/2024	2040	Vara do Trabalho de Navegantes	Penhora no rosto dos autos		Enviado Ofício ao requerente					Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. E já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios pode prosseguir eis que já superado o stay period. ENCERRADO
15/06/2024	2042	J.T.B. Transportes E Terraplenagem Ltda	Informou sobre a falta de pagamento do seu crédito.		Enviado Ofício ao requerente					Remetido Ofício informando que os pagamentos tiveram início em nov/23 e que serão realizados em até 180 parcelas, com deságio de 60%. ENCERRADO
17/06/2024	2043	Hidrovitiz Serviços Hidráulicos e Elétricos Ltda – Me	Habilitação de Crédito		Enviado Ofício ao requerente					Encaminhada notificação quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII



										que os pedidos deverão ser atuados em separado – Habilitação de Crédito. ENCERRADO
18/06/2024	2044	Marcos Roberto Rodrigues	Habilitação de Crédito		Enviado Ofício ao requerente					Encaminhada notificação quanto a Decisão ev. 1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser atuados em separado – Habilitação de Crédito. ENCERRADO
21/06/2024	2045	Residencial Compasso Do Sol	Penhora		Enviado Ofício ao requerente					Remetido ofício dando ciência da notificação e já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios pode prosseguir eis que já superado o stay period. ENCERRADO

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

SULBRASIL INCORPORACAO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
28/10/2016	0011870-19.2016.8.24.0008	ALFABLU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	83.638.304/0001-06	(III) R\$ 2.265.000,00 R\$ 16.887,90	Requeru a correção do valor do crédito da credora impugnante para R\$ 2.265.000,00 e a inclusão do valor não pago da nota fiscal 45, de R\$ 16.887,90.		Manifestou por não reconhecer o crédito de R\$ 1.500.000,00; Não reconhecer o crédito de R\$ 1.500.000,00; E concordou com a inclusão do valor de R\$ 16.887,90 no quadro de credores.		Concordou somente com a habilitação do crédito de R\$ 16.887,90.	Manifestou pelo acolhimento parcial da pretensão.	Sim	Ev. 47	Não	Julgou procedente em parte o pedido da requerente para que seja arrolado no quadro geral de credores da ERBE Construtora Ltda. o crédito no valor de R\$ 16.887,90. Apresentado recurso de apelação pela requerente e contrarrazões ao recurso de apelação pela recuperanda.
19/08/2022	5029842-04.2022.8.24.0008	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0005-36	(VII) R\$ 450.000,00	Habilitação de crédito trabalhista deste órgão ministerial, decorrente de multas fixados no processo no 0000428-88.2018.5.12.0002		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		O AJ solicitou nova intimação da habilitante, a fim de sanar dúvida sobre o fato gerador dos créditos.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando manifestação da habilitante.
17/11/2022	5039191-31.2022.8.24.0008	NERI TEQUIO	453.224.309-20	(I) R\$ 124.667,54	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Tendo em vista que a demanda é posterior ao pedido de recuperação judicial, manifestou-se pelo indeferimento da habilitação.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando manifestação da requerente.



17/11/2022	5039192-16.2022.8.24.0008	JULIO CESAR NUNES	080.407.319-84	(I) R\$ 12.908,98	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		O AJ se manifestou pelo indeferimento do pedido, por se tratar de crédito extraconcursal.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentar nova certidão de crédito.	Não			Julgado extinto sem resolução do mérito pela ausência de interesse processual.
21/03/2023	5007755-20.2023.8.24.0008	IURI VICENTINI DEMONTI	047.983.709-08	(I) R\$ 36.580,09	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou-se pugnando pela extinção do feito, haja vista, que já consta na relação de credores consolidada pelo administrador judicial, o crédito no valor de R\$ 39.535,34		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentar nova certidão de crédito.	Não			Aguardando manifestação da habilitante.
22/03/2023	5007826-22.2023.8.24.0008	MAURICIO VALMIR VALLE	646.835.679-20	R\$ 20.054,24	Requeru a habilitação de crédito, decorrente de verba reconhecida no Juizado especial.		Não se manifestou.		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção, haja visa não ser discutida matéria de necessária intervenção ministerial.	Não			Aguardando manifestação da habilitante.
30/06/2023	5019085-14.2023.8.24.0008	AGUIAR & WINK ADVOGADOS ASSOCIADOS MAICON LEANDRO NASCIMENTO WITZKE TRACY CAROLINE FREITAS WITZKE	24.557.072/0001-00 052.761.339-80 071.134.949-51	(I) R\$ 68.239,10 (I) R\$6.203,55	Requeru a habilitação de crédito trabalhista e honorários.	R\$ 47.390,26	Manifestou concordância com a habilitação retardatária dos credores Tracy Caroline Freitas Witzke e Maicon Leandro Nascimento Witzke.		Apresentou manifestação qual pugnou pelo deferimento da habilitação de crédito de TRACY CAROLINE FREITAS WITZKE.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando movimentação do juízo, em relação a habilitação de TRACY CAROLINE FREITAS WITZKE. Homologado pedido de desistência formulado por AGUIAR & WINK ADVOGADOS ASSOCIADOS e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo.
01/08/2023	5022963-44.2023.8.24.0008	JOSE CARLOS LESSA DE OLIVEIRA JOSEANE MIRANDA VIANA	007.525.789-01 007.081.899-11	(I) R\$ 5.152,25	habilitação de seu crédito, decorrente de verba de condenação da multa através do processo nº 0307528-15.2016.8.24.0064		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.		O AJ solicitou que a habilitante informe o valor original de cada condenação e a atualização até a	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	Ev. 69	Não	Julgado procedente o pedido de habilitação. Entretanto opôs-se Embargos de Declaracao tendo



									data do pedido de RJ.					em vista a omissão do juízo quando ao valor habilitado.
24/08/2023	5025872-59.2023.8.24.0008	ROSA MARIA MOREIRA DA ROSA LOURENCO	911.968.090-20	(VII) R\$ R\$ 97.560,56 R\$ 9.756,06 (honorários defensórios publica)	Requeru a habilitação de crédito decorrente de indenização fixada no processo nº 0019970-28.2018.8.21.0023 e confirmada no cumprimento de sentença nº 5006350-19.2022.8.21.0023.		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	R\$ 63.262,30	Manifestou-se concordando com a habilitação de crédito, em valor diverso do requerido.	Aguardando manifestação do Ministério Público.	Não			Com relação ao valor referente a honorários julgou-se extinto sem resolução do mérito, já em relação ao restante do valor da habilitante prossegue-se o feito, aguardando manifestação.
15/01/2024		AILTON POLICARPO	005.152.158-05	R\$ 68.745,04	Requeru a habilitação de crédito.						Sim	Ev. 24	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito pela inercia da parte requerente.
06/03/2024	5000107-28.2024.8.24.3605	JORGE PEREIRA DOS SANTOS	398.872.602-82	R\$ 12.422,59	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				O AJ se manifestou pelo indeferimento do pedido, por se tratar de crédito não sujeito a RJ.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	Ev. 33	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito pela ausência de interesse processual, já que o crédito se enquadra como extraconcursal.
08/03/2024	5000118-57.2024.8.24.3605	ROSA MARIA MOREIRA DA ROSA LOURENCO	911.968.090-20	(I) R\$ 107.316,62	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou-se pugnando a intimação da requerente para apresentação dos cálculos.		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações no cálculo do crédito.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	Ev. 29	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito pela ocorrência de litispendência.
14/09/2016	0315266-28.2016.8.24.0008	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	(II) R\$ 423.923,29	Requeru a habilitação de crédito, referente a contratos não adimplidos pela recuperanda.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Não se opôs ao pedido de habilitação de crédito.	Manifestou-se concordando com o pedido de habilitação do crédito de R\$ 237.836,55.	Sim	Ev. 100	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 237.836,55. AJ manifestou-se pela intimação da Recuperanda para apresentar documentos que comprovem a



														impossibilidade do pagamento das custas.
03/10/2016	0316452-86.2016.8.24.0008	PHT PARTICIPACOES LTDA	12.076.783/0001-76	Empreendimento Park Piçarras: 513; 432; 243; 542; 563; SL01; SL05; VG316; VG317; VG318; VG319; VG320; VG321; VG322; VG323; VG324; VG325; VG326; ☐ Empreendimento Portal da Mata: 213; 328; 133; 432; 343; 442; 152; 451; 463; 47; 283; 482; 498; e ☐ Empreendimento Retiro dos Caçadores: 02-1104; 01-1107; 01-1108; 01-1205; 02-1001; 01-1003; 02-1106;	Requeru a habilitação de crédito, mediante obrigação de dar imóveis, decorrente de contrato de parceria em empreendimento imobiliário.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se não se opondo ao pedido, da Impugnante para reconhecer o crédito (obrigação de dar) dos imóveis indicados.	Ministério Público requereu nova suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, para que se aguarde a resolução do incidente de desconsideração de personalidade jurídica nos Autos no 5001630-46.2017.8.24.0008	Sim	Ev. 143	Não	Julgado improcedente os pedidos do requerente, julgando extinto o feito com resolução do mérito.
22/03/2024	5000160-09.2024.8.24.3605	MAYRA LETICIA DA SILVA RITA PEDROSO CUNHA MAICON LUIZ BONÊS	084.514.469-30 002.669.520-03 001.121.110-50	R\$ 156,17	Requeru a habilitação de crédito, acerca de honorários advocatórios		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se no sentido de que o crédito é concursal, entretanto o valor requerido está sem correção, devendo a habilitante como seu direito requerer ou não a atualização.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Acolhido em parte o pedido e habilitação de crédito de MAYRA LETICIA DA SILVA no valor de R\$ 166,73.
19/04/2024	5000240-70.2024.8.24.3605	JUARES JOSE PEDOT	394.899.309-20	(I) R\$ 9.583,40	Requeru a habilitação de crédito.				Manifestou-se informando que o credor já se encontra habilitado, ocorrendo apenas uma divergência de valores, pugnano assim pela extinção do feito devido a falta de interesse em agir.		Não			Aguardando movimentação do juízo.
18/04/2023	5010783-93.2023.8.24.0008	CARLA VASEL HERSING CARLOS HERSING NETO	003.649.209-47 896.320.799-49	(I) R\$ 37.890,35	Requeru habilitação de crédito, decorrente de verba reconhecida no Juizado especial.	R\$ 27.841,97	Concordou em parte com o pedido de habilitação de crédito.		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações no cálculo do	Manifestou pela intimação do requerente para que acoste aos autos nova certidão de	Não			Habilitante requereu dilação do prazo 30 dias para apresentar nova certidão, qual restou deferida



									crédito.	habilitação de crédito.			pelos juízos.
11/04/2024	5000201-73.2024.8.24.3605	PEDRO ROBERTO HERING BELL	702.867.019-87	R\$ 383.337,15	Requeru habilitação de crédito, decorrente de Sentença prolatada na 1ª Vara Cível na Comarca de Blumenau.						Não		Aguardando recolhimento das custas iniciais.
22/05/2024	5000302-13.2024.8.24.3605	GEFERSON SARAMENTO	039.298.399-03	R\$ 23.707,62	Requeru habilitação de crédito, decorrente de contrato de compra e venda, em virtude de sentença proferida nos autos da Ação Civil Comum nº 00000661820188240062 - Juízo da 1ª Vara da Comarca de São João Batista.						Não		Aguardando manifestação do habilitante.
26/06/2024	5000376-67.2024.8.24.3605	Humberto Rodacki Gomes	019.105.089-00	R\$ 38.700,58	Requeru habilitação de crédito, decorrente de honorários sucumbências.		Pugnou pela intimação da requerente para que junte aos autos os cálculos que originaram os valores pleiteados, bem como a certidão de habilitação de crédito.				Não		Aguardando manifestação do habilitante.
02/07/2024	5000393-06.2024.8.24.3605	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	16.867.676/0001-17	(I) R\$ 19.525,04	Requeru habilitação de crédito trabalhista, decorrente de sentença deferida em processo de impugnação ao cumprimento de sentença de origem 023/1.18.0010518-0.						Não		Julgado extinto sem resolução do mérito pela ausência de interesse processual.
15/07/2024	5021143-53.2024.8.24.0008	THALES WOLF DA SILVA	066.855.949-77	(I) R\$ 8.372,14	Requeru habilitação de crédito trabalhista.						Não		Autos remetidos ao juízo competente. Aguardando movimentação do juízo.
16/07/2024	5000026-71.2024.8.24.0536	MARCOS ROBERTO RODRIGUES	042.431.189-57	(I) R\$ 24.375,17	Requeru habilitação de crédito trabalhista.						Não		Aguardando manifestação do habilitante.
06/08/2024	5000080-37.2024.8.24.0536	JACQUELINE HELOISE JACQUES DE CAMPOS	071.658.369-00	(I) R\$ 4.012,45	Requerem habilitação de crédito trabalhista.						Não		Aguardando manifestação do habilitante.



		VALMOR VALENTE DE CAMPOS NETO	055.433.729-06											
12/08/2024	5000094-21.2024.8.24.0536	RESIDENCIAL COMPASSO DO SOL	24.258.883/0001-00	(III) R\$ 400.269,90	Requereu habilitação de crédito quirografário.									Aguardando movimentação do juízo.
14/08/2024	5000097-73.2024.8.24.0536	JOSÉ FERNANDES FILHO	891.955.829-91	(I) R\$ 5.365,06	Requereu habilitação de crédito trabalhista.									Aguardando movimentação do juízo.
15/08/2024	5000098-58.2024.8.24.0536	JEISON JESIEL ZEFERINO	085.138.259-21	(I) R\$ 3.133,68	Requereu habilitação de crédito trabalhista.									Aguardando movimentação do juízo.